

coordenar o trabalho de interface com rádios e locutores do Estado do Ceará, concedendo-lhe 1 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$70,90 (setenta reais e noventa centavos), totalizando R\$106,35 (cento e seis reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V, do anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2011.

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº178/2011 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **VICENTE SOARES NETO**, ocupante do cargo em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, matrícula nº547197-1-X, da Casa Civil, a **viajar** à cidade de São Paulo-SP, no período de 23 a 26 de outubro do ano em curso, com o objetivo de participar do Curso ISO 27002: Segurança da Informação, que será ministrado pela empresa Daryus Educacion Center, na cidade de São Paulo-SP, concedendo-lhe 3 1/2 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$174,04 (cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$913,71 (novecentos e treze reais e setenta e um centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$108,77 (cento e oito reais e setenta e sete centavos), mais passagem aérea para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$922,77 (novecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$1.945,25 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º e §2º do artigo 3º; arts.4º, 6º, 8º e 9º e Anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 03 de outubro de 2011.

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº114/2008 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº082226733, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº11.784, de 22 de setembro de 2008 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **CARLOTA PEIXOTO CASTRO**, CPF 29944163368, que exerce a função de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 39, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº00022217, lotada na Fundação de Teleducção do Ceará, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 74,52%, a partir de 10/09/2008, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Agosto/2008, cujo valor é de R\$913,41 (NOVECIENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2011.

Augusto César Pontes Benevides

PRESIDENTE

*** **

CASAMILITAR

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art.26 do Decreto Nº28.805, de 03 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto 30.692, de 24 de setembro de 2011, resolve **NOMEAR** o Capitão PM **JOSÉ KILDERLAN NASCIMENTO DE SOUSA**, Matrícula Nº108.098-1-9, para exercer as funções do cargo de Ajudante de Ordens do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, integrante da Estrutura Organizacional da Casa Militar do Governo. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2011.

Joel Costa Brasil - Cel PM

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

*** **

PORTARIA Nº001/2011 - CM - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art.2º, art.4º e inciso XXXV do art.5º, do Decreto Nº28.805, de 03 de agosto de 2007 e CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a entrada de pessoas no Palácio da Abolição, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar e Residência Oficial do Governador, RESOLVE:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ENTRADA DO PALÁCIO DA ABOLIÇÃO

Art.1º O controle de acesso às dependências do Palácio da Abolição é de responsabilidade da Casa Militar e far-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia vistoria de pessoas e objetos pelos equipamentos detectores de metais e raio-x.

Parágrafo Único - Quando necessário e com fundada suspeita será, procedida a busca pessoal.

Art.2º Fica terminantemente proibida a entrada no Palácio da Abolição de arma de fogo, munições, explosivos, pólvoras, produtos químicos de interesse militar, fogos de artifício, artifícios pirotécnicos e produtos afins, salvo quando portados por integrantes da Casa Militar.

Art.3º Os funcionários do Palácio da Abolição deverão portar, obrigatoriamente, seu crachá de identificação ou qualquer outro meio que permita a sua efetiva identificação.

Art.4º A entrada de visitantes no Palácio da Abolição dar-se-á exclusivamente pela portaria II do anexo, situado na Rua Silva Paulet, desde que convenientemente trajados.

§1º Os visitantes serão identificados na recepção do Palácio da Abolição por integrantes da Casa Militar, os quais deverão indicar para qual dependência pretendem dirigir-se e, após autorizados, receberão obrigatoriamente o crachá de identificação para o devido acesso.

§2º Turistas e delegações provenientes das visitas programadas terão acesso pela portaria I do Anexo do Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart, onde serão recebidos e acompanhados por servidores e/ou agentes da Casa Militar.

§3º Os cidadãos que perturbarem a ordem nas dependências do Palácio da Abolição, serão compelidos a sair imediatamente, sem prejuízo das sanções legais.

Art.5º É proibida a entrada e a permanência, nas dependências do Palácio da Abolição de visitantes portando mochila, mala de viagem, pacotes ou outras embalagens e invólucros, salvo com autorização da Casa Militar, após verificação do conteúdo pelos meios técnicos pertinentes.

Art.6º A Casa Militar, quando necessário à segurança do Palácio da Abolição, poderá restringir o acesso de que trata o Artigo 4º desta Portaria, visando atender à manutenção da ordem e da disciplina.

Art.7º É vedada a prática de comércio nas dependências do Palácio da Abolição, ressalvadas as contratualmente estabelecidas, na forma da lei e dos atos normativos internos, sujeitando-se os infratores às penalidades legais.

CAPÍTULO II

DA ENTRADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO BÁRBARA DE ALENCAR

Art.8º O controle de acesso às dependências do Centro Administrativo Bárbara de Alencar é responsabilidade da Casa Militar e far-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia vistoria de pessoas e objetos pelos equipamentos detectores de metais e raio-x.

Parágrafo Único O Centro Administrativo Bárbara de Alencar poderá utilizar-se de segurança privada para execução da vistoria prévia constante no caput deste Artigo.

Art.9º Fica terminantemente proibida a entrada no Centro Administrativo Bárbara de Alencar de arma de fogo, munições, explosivos, pólvoras, produtos químicos de interesse militar, fogos de artifício, artifícios pirotécnicos e produtos afins, salvo quando portados por integrantes da Casa Militar.

Art.10 A entrada de pessoas no Centro Administrativo Bárbara de Alencar dar-se-á exclusivamente pela portaria principal, desde que convenientemente trajadas.

CAPÍTULO III

DA ENTRADA DA RESIDÊNCIA OFICIAL

Art.11 O controle de acesso às dependências da Residência Oficial do Governador do Estado do Ceará é responsabilidade da Casa Militar.

Art.12 Fica terminantemente proibida a entrada na Residência Oficial de arma de fogo, munições, explosivos, pólvoras, produtos químicos de interesse militar, fogos de artifício, artifícios pirotécnicos e produtos afins, salvo com autorização do Governador do Estado.

Art.13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de julho de 2011

Joel Costa Brasil - Cel PM

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

*** **